
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003708
INTERESSADO: Centro Educacional CETESI
ASSUNTO: Autorização

DE: 02/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.25/2017

1. Histórico

O Centro Educacional CETESI, mantido por CETESI- Centro Técnico em Saúde e Informática- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 07.490.096/0001-62, localizado na Rua 17, Qd. 115, Lt. 01/20, Parque da Colina, Formosa- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Contrato Social, fls. 04/08;
- ✓ Imposto sobre a Renda, Certidões, Comprovante de Endereço e Documentos Pessoais, fls. 09/46;
- ✓ Escritura Pública de Compra e Venda, fls. 47/52;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 53;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 54;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 54.1;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 55;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 56/76;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 77/78;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 79;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 80/117;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 118/158;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 159;
- ✓ Síntese Curricular do 6º ao 9º ano, fls. 160/172;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 173/175;
- ✓ Materiais e Equipamentos, fl. 176;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 177/178;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003708
INTERESSADO: Centro Educacional CETESI
ASSUNTO: Autorização

DE: 02/12/2016

- ✓ Síntese Curricular do Ensino Médio, fls. 179/186;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 267/2016, fl. 187, 197, 200 e 202;
- ✓ Ofício, fl. 188 e 201;
- ✓ Planta Baixa, fl. 189;
- ✓ Ofício, fl. 190;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 191/196;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 198/199;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 203/220.

2. Análise

O **Centro Educacional CETESI** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio. A unidade dispõe de pátio coberto, quadra de esporte, biblioteca, banheiros para os alunos, sala de informática. A unicidade iniciará suas atividades no ano de 2017. Segundo o laudo fl. 204, a construção da unidade está em fase de acabamento conforme podemos averiguar fls. 205/220.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo consta nas fls. 173/178 e 191/196, e de acordo com o acervo a unidade dispõe de 67 livros didáticos e 36 literários.
2. Dos 19 professores 02 ministraram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 51 parágrafo 2º cita que a medida sócio educativa é de no máximo 03 aulas. No Art. 58 descreve que as decisões do conselho de classe são soberanas

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003708
INTERESSADO: Centro Educacional CETESI
ASSUNTO: Autorização

DE: 02/12/2016

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Centro Educacional CETESI**, mantido por CETESI- Centro Técnico em Saude e Informática- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 07.490.096/0001-62, localizado na Rua 17, Qd. 115, Lt. 01/20, Parque da Colina, Formosa- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003708
INTERESSADO: Centro Educacional CETESI
ASSUNTO: Autorização

DE: 02/12/2016

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 58, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 51 parágrafo 2º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003708
INTERESSADO: Centro Educacional CETESI
ASSUNTO: Autorização

DE: 02/12/2016

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 27 dias do mês de janeiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>25/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>janeiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora